

CRENCIAMENTO

MODALIDADE N° 008|2025

CONTRATANTE

Município de Rio Pomba – CNPJ n° 17.744.434/0001-07

OBJETO

Credenciamento para prestação de serviços diversos

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 720.780,00 (setecentos e vinte mil, setecentos e oitenta reais)

DATA DE ABERTURA

07/11/2025

PLATAFORMA

Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>)

EDITAL

CRENCIAMENTO Nº 008/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220/2025

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE RIO POMBA-MG**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.744.434/0001-07, por meio do Departamento de Licitações e Contratos, sediado à Av. Raul Soares, nº 15, Centro, Rio Pomba-MG, realizará **CRENCIAMENTO**, de forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 2.712, de 27 de março de 2023, e demais legislações aplicáveis, bem como de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de interessados em **Credenciamento para prestação de serviços diversos**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CRENCIAMENTO

- 2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente credenciados no Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>).
- 2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão participar do credenciamento:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.7. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.8. A vedação de que trata o item 2.5.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

3.1.1. Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para a **prestação de serviços diversos**.

3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.7. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.9. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída ou verificada pela apresentação do registro cadastral no SICAF, nos documentos por ele abrangidos, observando-se estritamente o prazo de validade nos níveis cadastrados.

4.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4.3. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

4.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia – cuja prova de autenticidade poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal – ou no caso de documentos extraídos de sistemas informatizados (internet), através da verificação de sua autenticidade por meio eletrônico, nos termos da legislação vigente.

4.6. O órgão credenciante terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.7. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

4.8. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

4.9. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.10. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.11. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

4.12.1. complementação de documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta

4.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

4.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação, da decisão ou de lavratura da ata.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada no prazo de 01 (um) dia útil, sob pena de preclusão;

5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

5.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

5.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

- 5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
- 5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados presencialmente no Departamento de Licitações e Contratos, sediado à Av. Raul Soares, nº 15, Centro, Rio Pomba-MG.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:
 - 6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;
 - 6.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.
 - 6.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
 - 6.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 6.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
 - 6.1.6. fraudar o credenciamento;
 - 6.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 6.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 6.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 6.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 6.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
 - 6.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 6.2.1. advertência;
 - 6.2.2. multa;
 - 6.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 6.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
 - 6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.
- 6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante.
- 6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à

autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

7.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

7.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:

- a) Em campo específico, através do Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>);
- b) Extraordinariamente, em caso de indisponibilidade do referido portal, mediante comprovação, através do e-mail licitacaopmrp@gmail.com, desde que contenha assinatura digital dos documentos.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

7.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 05 (cinco) dias.

9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

9.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

9.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses.

9.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

10.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:

10.1.1. A ordem cronológica de credenciamento, mediante o registro da proposta, será utilizada como critério para distribuição da demanda, diluindo-se, proporcionalmente, entre os credenciados.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado e aceito pela Administração;

11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1. O presente edital terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar de 07/11/2025.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Leiloeiro.

13.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.5. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.6. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Rio Pomba

(<https://www.riopomba.mg.gov.br/>), e no e no Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>).

13.7. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 13.7.1. ANEXO I - Termo de Referência;
 - 13.7.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;
- 13.7.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Credenciamento;
- 13.7.3. ANEXO III – Minuta de Declaração Conjunta;

Rio Pomba-MG, 05 de novembro de 2025.

José Soares Furtado

Secretário Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos

VISTO

Frederico Pereira Paschoalino

OAB/MG n.º 112.621

ANEXO I - Termo de Referência

PROCESSO Nº 220/2025

I - ÓRGÃO INTERESSADO

Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos | Prefeitura Municipal de Rio Pomba

II - OBJETO

Chamamento público para **Credenciamento para prestação de serviços diversos**, conforme especificações e quantidades descritas abaixo, para atender a administração deste município, por um período de 12 (doze) meses, conforme prazos e demais obrigações e informações constantes neste instrumento.

Para a contratação do objeto deste documento, deverão ser observadas as características e demais condições definidas no edital e seus anexos.

III - RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

José Soares Furtado | 4144

IV - JUSTIFICATIVA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A contratação de serviços diversos mostra-se necessária em razão da constante demanda por manutenções preventivas e corretivas, bem como pela execução de outros serviços de apoio, de forma eficiente e eficaz, por profissionais devidamente capacitados, observando-se a legislação vigente que determina a preservação e manutenção dos bens públicos.

Ressalta-se que o quadro de pessoal atualmente disponível na Administração Municipal é insuficiente para o desenvolvimento de todas as atividades demandadas, o que pode acarretar atrasos ou descontinuidade na prestação dos serviços públicos. Diante da dificuldade de execução de serviços básicos, como limpeza de quadras, manutenção de estradas vicinais, podas e outros, torna-se imprescindível a contratação proposta, a fim de garantir a continuidade e a qualidade dos serviços prestados a população.

Tal medida contribui diretamente para a conservação e valorização do patrimônio público, assegurando sua utilização segura e adequada. Cumpre destacar que zelar, manter e conservar o patrimônio público constitui dever do Estado, conforme disposto no artigo 23, inciso I, da Constituição Federal.

Além disso, o credenciamento de empresas com sede no município de Rio Pomba, fomenta o desenvolvimento econômico local, incentivar a geração de empregos e fortalecer as empresas sediadas no município, contribuindo para o crescimento sustentável da economia local.

V – MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1. A(s) empresas prestadoras dos serviços serão selecionadas por meio de realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **CREDENCIAMENTO**, sob forma **ELETRÔNICA**, com adoção do Art. 79, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.

VI – PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1. Os serviços deverão ser prestados conforme autorização emitida pela Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, observando-se os **prazos e condições previamente estabelecidas neste instrumento.**

VII – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Rio Pomba/MG, em moeda corrente, por meio de Ordem Bancária, em parcela única, em nome da(s) empresa(s) credenciada(s), no prazo de até 10 dias úteis após o recebimento da referida nota fiscal pelo contratante, cujo a emissão deverá seguir regras do fluxo de prestação de serviço definidos pela Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos.

7.2. É de exclusiva responsabilidade da(s) empresa(s) credenciada(s) manter conta bancária vinculada ao seu CNPJ em instituição bancária do país para recebimento do pagamento, bem como, manter a contratante informada de qualquer mudança dos dados bancários. Ocorrendo qualquer problema referente ao(s) dado(s) bancário(s) fornecido(s) pela(s) empresa(s) credenciada(s), o prazo para pagamento será contado a partir de sua regularização.

7.3. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela(s) empresa(s) credenciada(s) e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

7.4. A(s) empresa(s) credenciada(s) deverá(ão) apresentar junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem sua regularidade fiscal e trabalhista, como critério de efetiva comprovação de execução do objeto e conforme obrigatoriedade de manutenção das condições legais para prestação dos serviços nos termos do edital. No caso de irregularidades na documentação, o prazo para pagamento será contado a partir de sua regularização.

7.5. É de total responsabilidade da(s) empresa(s) credenciada(s) todas as despesas acessórias, bem como taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes nos preços, inclusive obrigações e encargos trabalhistas referentes aos seus empregados, manutenção de seus equipamentos utilizados e possíveis deslocamentos na execução do objeto deste Termo.

VIII – DO CREDENCIAMENTO E REGRAS GERAIS

8.1. A(s) empresa(s) poderá(ão) se credenciar à prestação dos serviços, conforme condições de habilitação do edital, sendo registrada(s) em lista de credenciados, por ordem cronológica, a qual deverá ser rigorosamente respeitada nas solicitações de orçamento e sua devida aprovação, oferecendo os serviços nos valores definidos neste Termo de Referência.

8.2. A ordem cronológica seguirá a ordem de inscrição das empresas no chamamento público/credenciamento.

8.3. As ordens de serviços (OS) deverão ser emitidas conforme orçamento aprovado e autorizado mediante emissão de nota de empenho, pela secretaria/unidade responsável, respeitando o rodízio de

credenciados de cada item.

8.4. O rodízio deve respeitar a ordem de credenciamento, passando os orçamentos e ordens de serviço, solicitadas e emitidas sempre para a primeira empresa habilitada e credenciada seguinte ao último orçamento aprovado e autorizado.

8.5. Caso a empresa devidamente credenciada e contratada, por qualquer razão, não aceitar a solicitação de serviços, deve a Secretaria, por responsável designado, anotar a ocorrência no controle de rodízio.

8.6. Havendo 03 (três) negativas de atendimento a solicitação de serviços pela empresa credenciada a Secretaria de Obras, deve apresentar relatório, solicitando a rescisão do credenciamento, cabendo a notificação a empresa para apresentação de contraditório e ampla defesa.

8.7. Quando não realizado o serviço pela empresa, por sua vez, inscrita no rodízio, a Secretaria, deverá solicitar a próxima empresa credenciada, conforme ordem cronológica, a elaboração da solicitação de serviços de manutenção e assim sucessivamente.

8.8. Poderão se credenciar quaisquer empresas habilitadas para a prestação de serviços, conforme edital, com sede no Município de Rio Pomba/MG, ficando o credenciamento aberto para novas habilitações pelo período de 12 (doze) meses.

8.9. A empresa credenciada que prestará o serviço não poderá subcontratar/terceirizar os serviços.

IX - DEFINIÇÃO DE QUANTIDADE DO OBJETO

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
0001	1670	SERVIÇOS - SERVIÇOS DE JARDINAGEM	HR	4.000	22,03	88.120,00
0002	1672	SERVIÇOS - SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS COM ROÇAÇÃO	M2	600.000	0,56	336.000,00
0003	1671	SERVIÇOS - SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE QUADRAS MUNICIPAIS	HR	2.000	30,50	61.000,00
0004	1673	SERVIÇOS - SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE RUAS, PRAÇAS E JARDINS COM ROÇAÇÃO	M2	20.000	1,44	28.800,00
0005	1674	SERVIÇOS - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE	M2	3.000	53,93	161.790,00

		CALÇAMENTO EM BLOQUETE E/OU PEDRA FINCADA, MEIO FIO E SARJETAS				
0006	1675	SERVIÇOS - SERVIÇOS DE PODA: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ROTINEIROS DE PODA DE ARBUSTOS (PODA DE FORMAÇÃO E LIMPEZA EM ARBUSTOS E CERVA VIVAS) E DE ÁRVORES - COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS	SV	500	90,14	45.070,00

X - CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Os **SERVIÇOS DE JARDINAGEM** serão executados observando-se as especificações abaixo:

- Auxílio nas atividades de preparo do solo, capina, roçagem e limpeza de áreas verdes.
- Apoio no plantio de flores, mudas e gramados, bem como na adubação e irrigação.
- Auxílio na poda e remoção de galhos, coleta e acondicionamento de resíduos vegetais.
- Transporte e organização de ferramentas, materiais e insumos necessários ao serviço.
- Suporte ao jardineiro na execução de manutenções preventivas e corretivas em jardins e áreas ajardinadas.

10.2. Os **SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS COM ROÇAÇÃO** serão executados observando-se as especificações abaixo:

- Roçagem manual ou mecânica das laterais das vias, garantindo a visibilidade e segurança do tráfego.
- Limpeza e remoção de entulhos, galhos, resíduos e demais materiais que comprometam a conservação da estrada.
- Abertura e desobstrução de valas e sarjetas, favorecendo o escoamento adequado das águas pluviais.
- Corte e poda de vegetação que possa interferir na pista de rolamento.

- e) Acondicionamento e destinação adequada dos resíduos provenientes da roçagem.
- f) Execução periódica, visando manter as estradas transitáveis, seguras e em boas condições de uso para a população.

10.3. Os **SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE QUADRAS MUNICIPAIS** serão executados observando-se as especificações abaixo:

- a) Varrição e remoção de resíduos sólidos, poeira, folhas e detritos das áreas internas e externas.
- b) Lavagem periódica do piso das quadras, arquibancadas, alambrados e demais estruturas.
- c) Higienização e manutenção de banheiros, vestiários e áreas de apoio, com fornecimento de materiais de limpeza adequados.
- d) Coleta e destinação correta de resíduos, mantendo o ambiente limpo e organizado.
- e) Pequenos reparos e conservação preventiva em estruturas, equipamentos esportivos, alambrados, bancos e iluminação, quando necessário.
- f) Execução dos serviços de forma a garantir condições adequadas de uso, segurança e bem-estar aos frequentadores.

10.4. Os **SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE RUAS, PRAÇAS E JARDINS COM ROÇAÇÃO** serão executados observando-se as especificações abaixo:

- a) Execução de roçagem manual e/ou mecânica (com roçadeira costal) em ruas, praças, canteiros centrais, terrenos públicos e demais áreas verdes do município.
- b) Corte de grama, mato e vegetação rasteira, respeitando os limites de segurança de cercas, guias, postes e árvores.
- c) Capina manual em áreas onde a roçagem mecânica não for possível, como guias, sarjetas, meio-fio, calçadas e canteiros estreitos.
- d) Varrição manual e/ou mecânica de vias públicas, praças, calçadas e logradouros, abrangendo a coleta de papéis, plásticos, folhas, galhos e demais resíduos
- e) Limpeza e conservação de praças, canteiros, rotatórias e jardins públicos.
- f) Poda de grama e pequenos arbustos, remoção de ervas daninhas e vegetação invasora.
- g) Recolhimento de folhas e resíduos vegetais, para destinação adequada.

10.5. Os **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE CALÇAMENTO EM BLOQUETE E/OU PEDRA FINCADA, MEIO FIO E SARJETAS** serão executados observando-se as especificações abaixo:

O objeto consiste na prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva do calçamento em bloquete e/ou pedra fincada em vias, praças, áreas públicas e demais logradouros municipais, garantindo segurança, acessibilidade e preservação estética. Os serviços incluem, mas não se limitam a:

- a) Reposição de bloquete ou pedra fincada danificada ou ausente.
- b) Nivelamento e reassentamento de peças deslocadas ou desniveladas.
- c) Compactação do solo ou base de areia/calcário para garantir estabilidade e uniformidade.
- d) Correção de drenagem, evitando acúmulo de água e erosões.

10.6. Os **SERVIÇOS DE PODA: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ROTINEIROS DE PODA DE ARBUSTOS (PODA DE FORMAÇÃO E LIMPEZA EM ARBUSTOS E CERVA VIVAS) E DE ÁRVORES - COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS** serão executados observando-se as especificações abaixo:

O objeto consiste na prestação de serviços de poda em arbustos, cercas-vivas e vegetação ornamental em áreas públicas municipais, incluindo fornecimento de equipamentos e destinação adequada dos resíduos gerados, garantindo conservação, estética e segurança. Os serviços incluem, mas não se limitam a:

- a) Inspeção e planejamento: Avaliação das plantas e definição das áreas que necessitam de poda; Planejamento das intervenções para garantir a formação adequada, saúde das plantas e segurança do ambiente.
- b) Poda de pequena monta: Poda de formação de arbustos e cercas-vivas, promovendo crescimento ordenado e uniforme; Remoção de galhos secos, doentes ou mal posicionados; Ajuste da altura e densidade das cercas-vivas conforme especificação do projeto paisagístico ou orientação da administração municipal.
- c) Coleta e destinação de resíduos: Recolhimento de galhos, folhas e resíduos gerados durante a poda; Transporte e destinação final adequada dos resíduos, conforme normas ambientais e regulamentos municipais; Limpeza das áreas após a execução do serviço, garantindo conservação e segurança.

10.7. Os serviços serão prestados nos locais determinados pela Administração, pelo(s) profissional(is) credenciados por este instrumento, atendendo assim, a demanda prevista, podendo ser complementado por profissionais do quadro efetivo de funcionários da Administração.

XI – RESPONSABILIDADE DO CREDENCIADO

11.1. Executar todas as atividades descritas neste Termo de Referência e outras que com elas sejam conexas, observados os prazos indicados em cada caso.

11.2. Desempenhar os serviços com zelo, diligência, honestidade, eficiência e eficácia, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da Contratante, sem prejuízo da dignidade e independência profissional.

11.3. Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à Prefeitura, que deverá responder pela fiel execução do contrato se for o caso.

11.4. Assumir integral responsabilidade por eventuais multas fiscais decorrentes de imperfeição na execução ou atraso nos serviços contratados, excetuando-se os ocasionados por força maior ou caso fortuito, assim definidos em lei, depois de esgotados os procedimentos de defesa administrativa.

11.5. Reparar quaisquer danos diretamente causados à Contratante ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela Contratante.

11.6. Responsabilizar-se pelos encargos civis e tributários relacionados com a prestação dos serviços e que sejam de responsabilidade da(s) empresa(s) credenciada(s).

11.7. Acatar as orientações da Auditoria Interna da Prefeitura, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

11.8. Responder pelos danos causados diretamente à Administração da Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura.

11.9. Não veicular nenhuma publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Prefeitura.

11.10. Nenhuma despesa da(s) empresa(s) credenciada(s) deverá(ão) ser condicionada(s) ao recebimento dos serviços prestados, visto que podem ocorrer situações de prorrogação de prazo de pagamento já previsto neste Termo e qualquer despesa e seu prazo de pagamento assumido pelo credenciado para prestação dos serviços é de sua inteira e exclusiva responsabilidade. A gestão financeira do credenciado é de sua exclusiva responsabilidade não cabendo a contratante qualquer responsabilização, sendo que, caso ocorra qualquer relação indevida o credenciado poderá ser responsabilizado sob as penas da lei.

XII – GERÊNCIA E DISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O(s) contrato(s) será(ão) acompanhado(s), controlado(s), fiscalizado(s), gerenciado(s) e avaliado(s) pela Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos desta municipalidade.

12.2. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitarem a aplicação das penalidades previstas.

12.3. Ao fiscal do(s) contrato(s) compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir qualquer dúvida e pendência que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê a lei nº14.133/2021 e suas alterações.

12.4. Durante a vigência do(s) contrato(s), a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado, o qual assumirá a função de fiscal do Contrato, da lei nº14.133/2021.

Gestor(es)

José Soares Furtado | 4144

Fiscal(is)

José Claudio da Silva | 4195

Nilson Andrade da Silva | 2042

XIII – DOCUMENTAÇÃO REFERENTE A HABILITAÇÃO

13.1. Para promover o credenciamento, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos:

13.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

13.1.1.1. Contrato Social ou equivalente ou qualquer documento que comprove sua existência jurídica, conforme artigo 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, como, por exemplo:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores; No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

d) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de

microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

e) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

13.1.2.1. Cópia – Carteira de Identidade e CPF dos sócios da empresa;

13.1.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ / MF), emitido a não mais que 90 (noventa) dias;

13.1.2.3. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.1.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (CND);

13.1.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (CND);

13.1.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (CND), do domicílio ou sede do licitante;

13.1.2.7. Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

13.1.2.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

13.1.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

13.1.3.1. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

13.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

13.1.4.1. Atestado de Capacidade Técnica em nome da empresa licitante;

XIV – SANÇÕES

14.1. A Contratada será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e será descredenciada do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Rio Pomba, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 20% (vinte por cento) do valor anual estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

a) comentar fraude fiscal;

b) apresentar documento falso;

c) fizer declaração falsa;

d) comportar-se de modo inidôneo;

- e) não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- f) deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- g) não manter a proposta;

XV – DADOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. Os recursos necessários ao custeio da contratação de que trata este Termo correrão por conta do Orçamento da Prefeitura Municipal de Rio Pomba/MG, sendo alocados na seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.34.00.2.06.00.04.122.0001.2.0035 – ADMINISTRAÇÃO – SECRETARIA DE OBRAS, TRANS. E SERV

15.2. O valor estimado anual da contratação é de **R\$ 720.780,00 (setecentos e vinte mil, setecentos e oitenta reais)**, já incluso todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. Este valor é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos aos credenciados dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados por cada um.

XVI – EQUIPE DE PLANEJAMENTO

16.1. José Soares Furtado | 4144

XVII – CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas disposições deste instrumento serão resolvidos pela Prefeitura do Município de Rio Pomba/MG, segundo as disposições contidas na Legislação vigente.

Rio Pomba – MG, 31 de outubro de 2025.

José Soares Furtado
Secretário Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

PROCESSO Nº 220/2025

I – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

O presente estudo trata da análise da demanda apresentada para o credenciamento de empresas para a prestação de serviços diversos em vários setores da Prefeitura Municipal de Rio Pomba, conforme especificações e quantidades descritas abaixo, a fim de atender à Administração Municipal e a todas as secretarias que a compõem.

Justifica-se, portanto, a contratação dos serviços mencionados pela necessidade de execução de manutenções preventivas e corretivas, bem como de outros serviços de apoio, de forma eficiente e eficaz, por profissionais capacitados, observando-se a legislação vigente que determina a preservação e manutenção dos bens públicos.

Enquadramento como Serviço Comum, para efeito da Lei nº 14.133/2021: Para todos os fins legais, declara-se que a justificativa e a definição do objeto estão em conformidade com as práticas usuais de mercado, podendo ser enquadrado como serviço comum, nos termos do art. 106, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, reconhece-se a relevância e a necessidade da contratação objeto deste estudo, considerando sua importância para o bom andamento das atividades desenvolvidas pela Administração Municipal e para a manutenção da regularidade dos serviços públicos prestados à população.

II – UNIDADE REQUISITANTE:

Setor Requirante (Unidade Setor Departamento):	Responsável
Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos	José Soares Furtado

III – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

- Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, e que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação.
- O(s) empregado(s) deverá(ão) ser pertencente(s) ao quadro de pessoal da empresa a ser contratada, que deverá selecionar e preparar rigorosamente o(s) empregado(s) para prestar os serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

- Os serviços possuem natureza continuada, cuja vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse da contratante até o limite de 60 (sessenta) meses. A contratação observa os critérios de sustentabilidade ambiental recomendados pelo Órgãos competente, e a contratada deverá prever, no que couber, práticas desustentabilidade nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP no 01, de 19 de janeiro de 2010.

- Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na contratação.

- Dado todo o exposto, a empresa prestadora dos serviços, objeto do presente estudo, deverá atender aos seguintes requisitos:

***Qualificação Técnica:**

- Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis como objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado (s) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

- A contratada deverá adotar as práticas de sustentabilidade previstas no art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, no que couber.

- A contratada deverá observar as exigências legais de sustentabilidade social na execução do serviço, observando especialmente o seguinte:

- A contratada deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;

- A contratada deverá seguir as normas técnicas de saúde, higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho.

- Fiscalizar o uso dos equipamentos de segurança (EPI).

- A contratação terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- Seja comprovado, através de pesquisa de mercado, que o valor do contrato permaneça

economicamente vantajoso para a Administração;

- Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

***Os serviços compreenderão:**

3.1. Os **SERVIÇOS DE JARDINAGEM** serão executados observando-se as especificações abaixo:

- a) Auxílio nas atividades de preparo do solo, capina, roçagem e limpeza de áreas verdes.
- b) Apoio no plantio de flores, mudas e gramados, bem como na adubação e irrigação.
- c) Auxílio na poda e remoção de galhos, coleta e acondicionamento de resíduos vegetais.
- d) Transporte e organização de ferramentas, materiais e insumos necessários ao serviço.
- e) Suporte ao jardineiro na execução de manutenções preventivas e corretivas em jardins e áreas ajardinadas.

3.2. Os **SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS COM ROÇAÇÃO** serão executados observando-se as especificações abaixo:

- a) Roçagem manual ou mecânica das laterais das vias, garantindo a visibilidade e segurança do tráfego.
- b) Limpeza e remoção de entulhos, galhos, resíduos e demais materiais que comprometam a conservação da estrada.
- c) Abertura e desobstrução de valas e sarjetas, favorecendo o escoamento adequado das águas pluviais.
- d) Corte e poda de vegetação que possa interferir na pista de rolamento.
- e) Acondicionamento e destinação adequada dos resíduos provenientes da roçagem.
- f) Execução periódica, visando manter as estradas transitáveis, seguras e em boas condições de uso para a população.

3.3. Os **SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE QUADRAS MUNICIPAIS** serão

executados observando-se as especificações abaixo:

- a) Varrição e remoção de resíduos sólidos, poeira, folhas e detritos das áreas internas e externas.
- b) Lavagem periódica do piso das quadras, arquibancadas, alambrados e demais estruturas.
- c) Higienização e manutenção de banheiros, vestiários e áreas de apoio, com fornecimento de materiais de limpeza adequados.
- d) Coleta e destinação correta de resíduos, mantendo o ambiente limpo e organizado.
- e) Pequenos reparos e conservação preventiva em estruturas, equipamentos esportivos, alambrados, bancos e iluminação, quando necessário.
- f) Execução dos serviços de forma a garantir condições adequadas de uso, segurança e bem-estar aos frequentadores.

3.4. Os SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE RUAS, PRAÇAS E JARDINS COM ROÇAÇÃO serão executados observando-se as especificações abaixo:

- a) Execução de roçagem manual e/ou mecânica (com roçadeira costal) em ruas, praças, canteiros centrais, terrenos públicos e demais áreas verdes do município.
- b) Corte de grama, mato e vegetação rasteira, respeitando os limites de segurança de cercas, guias, postes e árvores.
- c) Capina manual em áreas onde a roçagem mecânica não for possível, como guias, sarjetas, meio-fio, calçadas e canteiros estreitos.
- d) Varrição manual e/ou mecânica de vias públicas, praças, calçadas e logradouros, abrangendo a coleta de papéis, plásticos, folhas, galhos e demais resíduos
- e) Limpeza e conservação de praças, canteiros, rotatórias e jardins públicos.
- f) Poda de grama e pequenos arbustos, remoção de ervas daninhas e vegetação invasora.
- g) Recolhimento de folhas e resíduos vegetais, para destinação adequada.

3.5. Os SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE CALÇAMENTO EM BLOQUETE E/OU PEDRA FINCADA, MEIO FIO E SARJETAS serão executados observando-se as especificações

abaixo:

O objeto consiste na prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva do calçamento em bloquete e/ou pedra fincada em vias, praças, áreas públicas e demais logradouros municipais, garantindo segurança, acessibilidade e preservação estética. Os serviços incluem, mas não se limitam a:

- a) Reposição de bloquete ou pedra fincada danificada ou ausente.
- b) Nivelamento e reassentamento de peças deslocadas ou desniveladas.
- c) Compactação do solo ou base de areia/calcário para garantir estabilidade e uniformidade.
- d) Correção de drenagem, evitando acúmulo de água e erosões.

3.6. Os SERVIÇOS DE PODA: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ROTINEIROS DE PODA DE ARBUSTOS (PODA DE FORMAÇÃO E LIMPEZA EM ARBUSTOS E CERVA VIVAS) E DE ÁRVORES - COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS serão executados observando-se as especificações abaixo:

O objeto consiste na prestação de serviços de poda em arbustos, cercas-vivas e vegetação ornamental em áreas públicas municipais, incluindo fornecimento de equipamentos e destinação adequada dos resíduos gerados, garantindo conservação, estética e segurança. Os serviços incluem, mas não se limitam a:

- a) Inspeção e planejamento: Avaliação das plantas e definição das áreas que necessitam de poda; Planejamento das intervenções para garantir a formação adequada, saúde das plantas e segurança do ambiente.
- b) Poda de pequena monta: Poda de formação de arbustos e cercas-vivas, promovendo crescimento ordenado e uniforme; Remoção de galhos secos, doentes ou mal posicionados; Ajuste da altura e densidade das cercas-vivas conforme especificação do projeto paisagístico ou orientação da administração municipal.
- c) Coleta e destinação de resíduos: Recolhimento de galhos, folhas e resíduos gerados durante a poda; Transporte e destinação final adequada dos resíduos, conforme normas ambientais e regulamentos municipais; Limpeza das áreas após a execução do serviço, garantindo conservação e segurança.

IV – LEVANTAMENTO DE MERCADO:

De acordo com a Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021, as quais dispõem sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional:

Foram realizadas pesquisas de preços de mercado, conforme dispõe a Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021, através dos dados do “Banco de Preço”

Com base no levantamento realizado, verifica-se que nas contratações pesquisadas a solução usualmente utilizada pelos demais órgãos da Administração Pública para o atendimento de suas necessidades foi a contratação de empresa especializada na prestação de serviços, devendo tal sistemática ser adotada também na contratação objeto deste estudo.

V – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução que melhor atende às necessidades da Administração é o credenciamento de empresas para a prestação de serviços diversos.

Os serviços são classificados como continuados, uma vez que a necessidade de sua execução se estende por mais de um exercício financeiro e deve ocorrer de forma ininterrupta, observando-se as disposições constantes no Termo de Referência (TR).

Considerando as necessidades da Administração, a solução escolhida encontra amparo legal na Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, que estabelece regras e diretrizes para a contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública.

Os serviços objetos desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos do Art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste instrumento, com base em especificações usuais de mercado.

VI – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

6.1. Conforme levantamento da área técnica, a demanda da UNIDADE REQUISITANTE tem a seguinte característica:

CÓD.	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.
1670	SERVIÇOS - SERVIÇOS DE JARDINAGEM	HR	4.000

1672	SERVIÇOS - SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS COM ROÇAÇÃO	M2	600.000
1671	SERVIÇOS - SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE QUADRAS MUNICIPAIS	HR	2.000
1673	SERVIÇOS - SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE RUAS, PRAÇAS E JARDINS COM ROÇAÇÃO	M2	20..000
1674	SERVIÇOS - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE CALÇAMENTO EM BLOQUETE E/OU PEDRA FINCADA, MEIO FIO E SARJETAS	M2	3.000
1675	SERVIÇOS - SERVIÇOS DE PODA: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ROTINEIROS DE PODA DE ARBUSTOS (PODA DE FORMAÇÃO E LIMPEZA EM ARBUSTOS E CERVA VIVAS) E DE ÁRVORES - COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS	SV	500

VII – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

7.1. Considerando os preços praticados no mercado, o valor global da contratação é de **RS 720.780,00 (setecentos e vinte mil, setecentos e oitenta reais)**.

7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

VIII – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

8.1. Tendo em vista que a pretensa contratação os serviços deverão ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se o credenciamento com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado sem perda da economia de escala.

IX – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

9.1. Não se faz necessário proceder a outras contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, visto que a contratação do serviço atende toda necessidade existente.

X – ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

10.1. Considerando as disposições legais vigentes e os procedimentos administrativos pertinentes à gestão pública municipal, é necessário esclarecer que a ausência do Plano de Contratações Anual (PCA) se deve em razão da recente entrada em vigor da nova legislação de licitações, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito municipal, especificamente Janeiro de 2024.

Conforme previsão normativa, a Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021) representou uma significativa atualização do arcabouço jurídico concernente às contratações públicas, estabelecendo novos parâmetros e procedimentos a serem observados pelos entes federativos. Nesse contexto, o Município adequou-se às disposições dessa legislação, o que impactou diretamente na elaboração e divulgação do Plano de Contratações Anual (PCA) referente ao ano anterior.

A ausência de previsão específica no PCA para a contratação de uma ou várias empresas com as características a serem apresentadas não denota negligência ou omissão por parte da administração municipal, mas sim, uma decorrência da mudança normativa e da necessidade de observância dos novos ditames legais. Destaca-se que a legislação anteriormente em vigor não contemplava disposições semelhantes àquelas introduzidas pela atual lei de licitações, o que demandou um período de adaptação e revisão dos procedimentos internos.

Portanto, em consonância com o ordenamento jurídico vigente e em observância aos princípios norteadores da administração pública, a não inclusão da intenção de contratação da empresa no PCA do ano anterior se justifica pelos fatos expostos, assim como pela entrada em vigor da nova lei de licitações em janeiro de 2024 no âmbito municipal.

XI – BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO:

11.1. Com a adoção da solução de contratação de empresa para a prestação dos serviços acima mencionados irá possibilitar a realização das manutenções preventivas e corretivas e a prestação de serviços diversos, com eficiência e eficácia por profissionais capacitados, atentando-se para a legislação que se pede que se mantenha a manutenção dos bens públicos.

XII – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS:

12.1. Não há a necessidade de tomada de providências ou adequações para a solução da prestação de serviço a ser efetivada.

XIII – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

13.1. As empresas contratadas deverão atender no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental. Destaca-se, as recomendações contidas na da Instrução Normativa SLTI/MP N° 01, de 19 de janeiro de 2010; da Resolução CONAMA N° 362, de 23 de junho de 2005; da Resolução CONAMA N° 416, de 30 de setembro de 2009, bem como da Resolução CONAMA N° 340, de 25 de setembro de 2003, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento dos impactos ambientais específicos.

13.2. O fornecedor deverá zelar pela segurança das pessoas e das instalações, pela saúde de seus empregados, bem como capacitar e treinar os seus funcionários para as atividades correlatas à prestação dos serviços e para atendimento adequado.

XIV – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

14.1. Declaro viável esta contratação.

Justificativa da Viabilidade

Com base nas informações levantadas ao longo do estudo preliminar, bem como nos registros dos contratos anteriores, e considerando que a prestação de serviços em diversos setores da Prefeitura Municipal de Rio Pomba é indispensável para atendimento de toda a demanda de serviços.

Infere-se, portanto, que considero viável a realização de nova contratação.

XIV – RESPONSÁVEIS:

José Soares Furtado | 4144

Rio Pomba – MG, 29 de outubro de 2025.

José Soares Furtado

Secretário Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos

ANEXO II – Minuta de Termo de Credenciamento

CRENCIAMENTO Nº 008/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 220/2025

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº/.....,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
..... E A EMPRESA.....**

O **MUNICÍPIO DE**, com sede na, inscrito no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (**cargo e nome**), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 202..., portador da matrícula funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na*, doravante designado CONTRATADO, *neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento nº/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o **Credenciamento para prestação de serviços diversos**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Especificação	Un.	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1					
2					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor **mensal** da contratação é de **R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado é de 10 (dez) dias, após o prazo de liquidação definido no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de apresentação das propostas, em / / (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, mediante pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por Termo Aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar a Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. Moratória de 0.5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

2. Moratória de 0.5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será

descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no

Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotação	Fonte	Descrição

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

16.1. A gestão do presente contrato caberá ao servidor **XXXXXXXXXX**, matrícula nº **XXXXXX**, a que compete coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros.

16.2. A fiscalização do presente contrato caberá ao servidor **XXXXXXXXXX**, matrícula nº **XXXXXX**, a quem compete o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados, aferir a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no instrumento de contratação, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de-MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Local-MG, [dia] de [mês] de 20xx.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

ANEXO III – Minuta de Declaração Conjunta

CRENCIAMENTO Nº 008/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220/2025

endereço completo, neste ato representado por: nome e prenomes....., nacionalidade....., estado civil....., profissão....., inscrito no CPF sob o nº....., portador do RG nº....., tendo por endereço eletrônico....., com endereço institucional à, DECLARA, sob as penas da Lei que:

A) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

B) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

C) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

D) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

E) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

F) Para fins do disposto no Inciso III do Artigo 1º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, que cumpre os requisitos estabelecidos em seu Artigo 3º e está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido no Capítulo V – Seção Única daquela Lei Complementar. Declaro ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos Incisos do §4º do Artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006. () SIM | () NÃO.

G) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, bem como não se acha declarado inidôneo ou suspenso do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, estando ciente da responsabilidade de declarar ocorrências posteriores.

H) Os dados para eventual celebração de contrato/ARP do(s) representante(s) legal(is) da empresa são:

NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF sob o nº, portador da C.I., órgão expedidor, endereço profissional.

I) Apresenta as seguintes informações de contato: endereço eletrônico e telefone, para envio de documentos e realização de contatos oficiais da Prefeitura Municipal de

J) Apresenta os seguintes dados bancários:
Instituição Financeira:
Agência:
Conta:
Variação:

Assume, ainda, inteira responsabilidade pela veracidade de todas as informações prestadas.

Local, data.

ASSINATURA

